



UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - UFR

RESOLUÇÃO CONSUNI - UFR/UFR Nº 92, DE 26 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre o regimento da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade Federal de Rondonópolis.

O Conselho Superior Universitário da Universidade Federal de Rondonópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 9º do estatuto institucional,

CONSIDERANDO o [inciso VI, § 1º, art. 5º da Resolução CONSUNI/UFR nº 82, de 1º de setembro de 2023](#), que institui o Regimento Geral da Universidade Federal de Rondonópolis; e

CONSIDERANDO a [Resolução CONSEPE/UFR nº 10, de 14 de julho de 2022](#), que dispõe sobre os cursos de graduação da Universidade Federal Rondonópolis,

RESOLVE:

Art. 1º Institui o regimento da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade Federal de Rondonópolis.

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES

Art. 2º A Faculdade de Ciências da Saúde é uma unidade acadêmica da Universidade Federal de Rondonópolis, criada pela [Resolução CONSUNI/UFR nº 25, de 4 de março de 2021](#).

Art. 3º A Faculdade de Ciências da Saúde tem as seguintes finalidades:

I - proporcionar ensino de graduação e pós-graduação;

II - pesquisa, extensão e inovação;

III - formar e qualificar continuamente profissionais zelando pela sua formação humanística, científica e ética; e

IV - prezar pelo bom uso e aplicação dos recursos públicos.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO

Art. 4º São unidades que compõe a Faculdade de Ciências da Saúde:

I - congregação;

II - diretoria;

- III - diretoria-adjunta;
- IV - colegiados de cursos de graduação;
- V - colegiados de programas de pós-graduação;
- VI - coordenações de cursos de graduação;
- VII - coordenações de programas de pós-graduação;
- VIII - secretarias; e
- IX - laboratórios.

§ 1º A secretaria da direção é o setor administrativo vinculado a Faculdade de Ciências da Saúde e as secretarias de cursos são setores administrativos auxiliares, vinculados aos cursos de graduação e programas de pós-graduação.

§ 2º Os laboratórios são espaços utilizados pela comunidade acadêmica coordenados pela direção da faculdade.

§ 3º Os laboratórios terão regimentos internos aprovados na congregação da faculdade.

CAPÍTULO III CONGREGAÇÃO

Art. 5º A Congregação é a instância consultiva, deliberativa nas matérias pedagógicas, administrativas e de recursos das unidades da Faculdade de Ciências da Saúde.

Seção I Atribuições

Art. 6º A congregação tem as seguintes atribuições:

I - elaborar e propor a modificação do regimento da Faculdade de Ciências da Saúde pelo voto de, no mínimo, dois terços dos seus membros, submetendo-o ao Conselho Superior Universitário para apreciação;

II - propor normas para prestação de serviços à comunidade;

III - apreciar e deliberar sobre projetos de ensino, pesquisa, extensão e inovação;

IV - elaborar e aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional da Faculdade de Ciências da Saúde;

V - deliberar sobre o plano diretor da unidade;

VI - apreciar a prestação de contas da direção;

VII - homologar a criação e a extinção de componentes curriculares e alterações nos currículos dos cursos de graduação e pós-graduação e encaminhar ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VIII - deliberar sobre o processo eleitoral para escolha da direção e das coordenações de cursos de graduação, de programas de pós-graduação e das representações de docente, técnico e discente junto aos conselhos;

IX - gerir o processo de escolha dos representantes titulares e suplentes junto aos conselhos superiores e comissões, no âmbito da Universidade Federal de Rondonópolis e externa à mesma;

X - definir critérios e deliberar sobre as áreas das vagas e solicitações de concursos públicos de servidores efetivos, considerando as demandas específicas da Faculdade de Ciências da Saúde;

XI - indicar os membros das comissões para exame de revalidação de diplomas e certificados estrangeiros;

- XII - homologar resultados de processos seletivos para docente temporário;
 - XIII - deliberar sobre seus recursos;
 - XIV - propor a concessão de títulos especiais e honorarias ao Conselho Superior Universitário;
 - XV - elaborar e apreciar a proposta orçamentária em conjunto com suas unidades e aprovar seu plano de aplicação;
 - XVI - avaliar e homologar os planos individuais de trabalho e os relatórios de atividades docente em acordo com o calendário acadêmico;
 - XVII - promover a integração das atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e administrativas;
 - XVIII - deliberar sobre questões administrativas;
 - XIX - criar comissões especiais consultivas para realizar estudos, análises e projetos;
 - XX - eleger representantes titulares e suplentes da Faculdade de Ciências da Saúde perante outras entidades;
 - XXI - reconhecer as organizações estudantis;
 - XXII - deliberar sobre a utilização do espaço físico e patrimonial;
 - XXIII - deliberar sobre os afastamentos de servidores efetivos para fins de qualificação, capacitação, estudo e prestação de serviço externo;
 - XXIV - empossar todos os seus membros;
 - XXV - deliberar sobre regulamentos das unidades da Faculdade de Ciências da Saúde; e
 - XXVI - deliberar sobre matéria omissa.
- Parágrafo único. As eleições tratadas no inciso VIII serão convocadas pela direção, com intervalo mínimo de trinta dias entre a aprovação do edital e a posse dos eleitos.

Seção II

Composição

Art. 7º A congregação tem a seguinte composição:

- I - Diretor, como presidente;
- II - Diretor-adjunto, como vice-presidente;
- III - Coordenadores de curso de graduação;
- IV - Coordenadores de programa de pós-graduação stricto sensu e lato sensu;
- V - um representante docente dos cursos de graduação;
- VI - um representante docente dos programas de pós-graduação stricto sensu e lato sensu;
- VII - um representante dos técnicos administrativos em educação;
- VIII - um representante discente dos cursos de graduação; e
- IX - um representante discente dos programas de pós-graduação stricto sensu e lato sensu.

§ 1º A composição da congregação deverá respeitar a proporção mínima de setenta por cento de membros docentes.

§ 2º Os membros titulares da congregação poderão, nas suas ausências eventuais justificadas, serem substituídos por suplentes nomeados em portaria, com direito a voz e a voto.

Art. 8º Os membros da congregação deverão ser eleitos e terão os seguintes mandatos:

I - coincidente com o exercício dos respectivos cargos e funções, para os membros descritos do inciso I ao inciso IV;

II - dois anos para as representações referidas do inciso V ao inciso VII; e

III - um ano para a representação discente, permitida uma única recondução.

Seção III

Presidência

Art. 9º A presidência da congregação tem as seguintes atribuições:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - organizar a pauta de cada reunião;

III - designar comissões especiais;

IV - exercer o voto de qualidade;

V - cumprir e fazer cumprir as decisões da congregação; e

VI - exercer outras atribuições que a congregação lhe conferir.

Parágrafo único. As decisões **ad referendum** deverão ser emitidas por portarias e deverão ser apreciadas em reunião do mês subsequente.

Seção IV

Secretaria

Art. 10. A secretaria da congregação será exercida pelo secretário da direção e compete ao mesmo:

I - auxiliar a presidência e os membros em todas as suas atividades referentes à congregação;

II - comparecer às reuniões da congregação e elaborar as atas;

III - prestar informações dos atos e das atividades de domínio público da congregação;

IV - realizar os serviços administrativos da congregação; e

V - atender as demandas que a congregação lhe confiar.

Seção V

Comissões especiais

Art. 11. A presidência da congregação emitirá portarias de comissões especiais para assuntos que demande estudos especializados ou diligências para emissão de parecer ou de proposta.

Art. 12. As comissões especiais possuem caráter de assessoramento da congregação.

Art. 13. Toda comissão especial terá um presidente designado a quem compete promover o funcionamento das comissões.

Seção VI

Funcionamento da congregação

Art. 14. A Congregação da Faculdade de Ciências da Saúde reunir-se-á no mínimo uma vez por mês, ordinariamente, e, extraordinariamente, sempre que convocada pela presidência ou por maioria simples dos seus membros.

Art. 15. As reuniões ordinárias da congregação deverão ser convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Parágrafo único. O edital de convocação deverá conter a pauta e será publicada no Boletim de Serviços Eletrônicos da Universidade Federal de Rondonópolis e encaminhada por e-mail institucional.

Art. 16. O calendário de reuniões da congregação para o ano seguinte será aprovado na última reunião do ano corrente.

Art. 17. As reuniões extraordinárias terão as mesmas disposições de convocação das reuniões ordinárias, com as seguintes exceções:

I - convocada com antecedência de vinte e quatro horas;

II - não haverá inclusão de pauta; e

III - não haverá assuntos gerais.

Art. 18. O plenário da Congregação iniciará com a maioria simples dos seus membros.

§ 1º Não havendo quórum após trinta minutos da hora marcada para o início da reunião outra reunião será convocada em no máximo cinco dias úteis.

§ 2º Deverão constar em ata os nomes dos presentes, especificando os ausentes que apresentaram justificativa e os ausentes que não apresentaram justificativa.

§ 3º Todas as ausências deverão ser justificadas.

§ 4º Três faltas consecutivas ou cinco faltas alternadas implicará em perda de mandato.

Art. 19. O comparecimento às reuniões da congregação é obrigatório e preferencial às outras atividades.

Art. 20. Alterações na pauta devem ser aprovadas pelos membros da congregação, por maioria simples, no início da ordem do dia.

Art. 21. As reuniões da Congregação obedecerão à seguinte ordem de trabalho:

I - votação da ata da reunião anterior;

II - discussão e votação da pauta;

III - informes; e

IV - discussão das pautas.

§ 1º Encerrada a ordem do dia, é facultado a todo membro da congregação apresentar propostas de assuntos para as pautas de reuniões posteriores.

§ 2º Para cada assunto constante da pauta, haverá uma fase de apresentação, uma fase de discussão e outra de votação.

§ 3º Todas as deliberações serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes.

§ 4º Iniciada a votação, serão observados os seguintes preceitos:

I - a votação será pública;

II - a presidência somente terá direito a voto quando houver empate na votação geral da congregação;

III - nenhum membro da congregação poderá votar em assunto de seu interesse pessoal, sendo obrigatório registrar como abstenção;

IV - não serão admitidos votos por procuração; e

V - cada membro terá direito a um único voto.

Art. 22. Cada reunião da congregação será registrada em ata, que deverá ser lida pelos membros e aprovada na reunião ordinária subsequente.

Art. 23. Será facultado a todo membro da congregação o direito de vista ao processo.

Parágrafo único. Somente é permitido um único pedido de vista por processo devendo ser apreciado na reunião ordinária subsequente.

Art. 24. Questões de ordem poderão ser levantadas aquelas referidas a este regimento.

Art. 25. Na ausência do relator outro membro fará a leitura do parecer.

Art. 26. Por ocasião da suspensão de reunião da congregação pela presidência, os pontos de pauta não discutidos constituirão os primeiros pontos de pauta da reunião seguinte, mantida a ordem em que aparecem na pauta da reunião anterior.

CAPÍTULO IV

DIRETORIA

Art. 27. A direção, unidade executivo central que administra, coordena e superintende todas as atividades da Faculdade de Ciências da Saúde.

Art. 28. A direção deverá ser ocupada por docentes efetivos com dedicação exclusiva que possuam título de doutor e que integrem o quadro de lotação da Faculdade de Ciências da Saúde para um mandato de quatro anos, permitida uma única recondução.

Art. 29. A diretoria será eleita em chapa única pelos três segmentos da comunidade acadêmica, respeitadas as proporções de setenta por cento para docente.

§ 1º O substituto do diretor será o diretor-adjunto juntamente com um segundo substituto indicado na portaria de substituição.

§ 2º A diretoria-adjunta terá dois substitutos eventuais indicados por portaria.

Art. 30. No caso de vacância do cargo de diretor:

I - ocorrida na primeira metade do mandato, o diretor- adjunto deverá assumir interinamente o cargo de diretor e convocar a congregação imediatamente, para dar início ao processo eleitoral; e

II - ocorrida na segunda metade do mandato, o diretor- adjunto deverá assumir interinamente o cargo de diretor e o primeiro substituto do diretor-adjunto assumirá o cargo de diretor-adjunto para completarem o mandato.

Art. 31. Compete ao diretor da Faculdade de Ciências e Saúde:

I - representar, administrar e superintender o funcionamento da Faculdade de Ciências da Saúde;

II - praticar os atos relativos ao código de ética e regime de trabalho dos servidores e do regime disciplinar para servidores e discentes;

III - promover a articulação das atividades entre as unidades da faculdade;

IV - convocar e presidir as reuniões da congregação;

V - compor os Órgãos Colegiados da Universidade Federal de Rondonópolis;

VI - encaminhar às instâncias superiores propostas de criação de cursos;

VII - apoiar ativamente junto a coordenação dos cursos de graduação e os programas de pós-graduação nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação;

VIII - apresentar o plano de capacitação e de qualificação docente, bem como o plano de capacitação dos técnicos administrativos lotados na Faculdade de Ciências da Saúde;

IX - acompanhar os projetos de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação desenvolvidos pelos servidores da Faculdade de Ciências da Saúde;

X - cumprir e fazer cumprir as legislações vigentes, as deliberações da congregação, bem como os atos e as decisões dos órgãos e autoridades a que se subordina;

XI - nomear pessoas ou comissões para tarefas específicas;

XII - indicar as comissões que forem solicitadas por instâncias superiores;

XIII - supervisionar os órgãos, atos e serviços da unidade de modo a garantir a regularidade dos mesmos;

XIV - supervisionar os recursos gerados e prestar contas à congregação;

XV - executar a dotação orçamentária e prestar anualmente contas à congregação;

XVI - receber representação de natureza didático-pedagógica e disciplinar, encaminhando a decisão final para a congregação;

XVII - zelar pela manutenção da ordem e disciplina;

XVIII - encaminhar relatórios de avaliação de estágio probatório, de progressão funcional e o plano de desenvolvimento institucional da Faculdade de Ciências da Saúde para a administração superior;

XIX - encaminhar para a administração superior os encargos de ensino, pesquisa, atividades administrativas e extensão dos docentes, após homologação da congregação;

XX - gerir o planejamento de férias do pessoal docente e técnico;

XXI - tomar ciência dos afastamentos de curta duração no país;

XXII - delegar atribuições a diretoria-adjunta;

XXIII - acompanhar as atividades da diretoria-adjunta fornecendo-lhe o suporte necessário para a realização das tarefas;

XXIV - deliberar a seu critério, com o diretor-adjunto da Faculdade de Ciências da Saúde sobre qualquer matéria decidida pelos coordenadores de cursos;

XXV - disseminar ações e projetos de promoção da acessibilidade e garantir recursos para sua implementação com estímulo ao respeito à inclusão social;

XXVI - deliberar sobre quaisquer assuntos relacionados à obtenção, oferta e manutenção de pessoal e de infraestrutura para atender projetos;

XXVII - promover a melhora do desempenho universitário no âmbito das ações dos cursos que integram a Faculdade de Ciências da Saúde;

XXVIII - desenvolver estratégias para captação e gestão da permanência de estudantes;

XXIX - promover a manutenção e expansão da infraestrutura;

XXX - realizar estudos de inovações e oportunidades mercadológicas para alocação de egressos;

XXXI - promover a integração e capacitação de servidores;

XXXII - promover a valorização das pessoas e suas relações interpessoais;

XXXIII - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito crítico e do pensamento reflexivo da comunidade acadêmica;

XXXIV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade;

XXXV - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional;

XXXVI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente com foco nos nacionais e regionais;

XXXVII - fomentar a prestação de serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

XXXVIII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e tecnológicas geradas; e

XXXIX - propor alterações neste regimento.

Art. 32. Compete ao diretor-adjunto da Faculdade de Ciências e Saúde:

I - exercer a gestão administrativa, financeira, patrimonial e acadêmica;

II - substituir o diretor em suas faltas e impedimentos;

III - colaborar com o diretor na supervisão administrativa;

IV - colaborar ativamente junto a coordenação dos cursos de graduação e os programas de pós-graduação nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação;

V - encaminhar à Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas anualmente o plano de capacitação e de qualificação docente, bem como o plano de capacitação dos técnicos administrativos lotados na Faculdade de Ciências da Saúde;

VI - propor comissão de avaliação de estágio probatório de docentes;

VII - manifestar-se sobre a aceitação de professor voluntário ou visitante;

VIII - acompanhar e opinar sobre os projetos de ensino, pesquisa, extensão e inovação desenvolvidos pelos servidores;

IX - gerir o processo para contratação de professores substitutos em colaboração com a comissão do processo seletivo;

X - controlar a frequência dos servidores;

XI - requisitar material de consumo ou permanente para garantir o funcionamento dos cursos;

XII - supervisionar o funcionamento dos laboratórios;

XIII - integrar a congregação;

XIV - avaliar os servidores técnicos em estágio probatório juntamente com a unidade de atuação;

XV - auxiliar o diretor na elaboração da proposta do plano de trabalho anual para apresentação à congregação e sua divulgação;

XVI - gerir a distribuição dos encargos administrativos, de ensino dos docentes em colaboração com os coordenadores de curso de graduação;

XVII - aprovar a distribuição de encargos de ensino, pesquisa e extensão dos docentes em reunião com os cursos ou áreas da Faculdade de Ciências da Saúde;

XVIII - planejar e homologar as férias dos servidores, dando ciência ao diretor;

XIX - receber os processos de progressão funcional, dar os encaminhamentos necessários e acompanhar até a emissão da portaria de progressão;

XX - conferir o plano de trabalho de docente em estágio probatório e encaminhar à congregação; e

XXI - conferir relatório de docente em estágio probatório, realizar a avaliação disponibilizando aos discentes e encaminhar para a comissão pertinente.

CAPÍTULO V

COLEGIADOS E NÚCLEOS DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 33. Todas as normas para os colegiados de cursos de graduação seguirão as disposições da [seção III, capítulo I da Resolução CONSEPE/UFR nº 10, de 14 de julho de 2022](#).

Art. 34. Todas as normas para os núcleos docente estruturante de cursos de graduação e de programas de pós-graduação seguirão as disposições da [seção IV, capítulo I da Resolução CONSEPE/UFR nº 10, de 14 de julho de 2022](#).

Parágrafo único. O colegiado dos cursos de pós-graduações *lato sensu* será exercido pelo núcleo docente assistencial estruturante.

Seção I

Atribuições dos colegiados de cursos ou programas de pós-graduação

Art. 35. O colegiado de cursos ou programas de pós-graduação tem as seguintes atribuições:

I - dar posse a todos os seus membros;

II - elaborar, modificar e aprovar todas as regulamentações no âmbito do curso, submetendo-as à congregação para homologação;

III - cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas por instâncias superiores;

IV - aprovar e propor às instâncias superiores alterações no curso ou programa de pós-graduação;

V - realizar o processo de escolha dos servidores representantes do curso ou programa de pós-graduação junto a comissões;

VI - apoiar a coordenação nas avaliações externas realizadas pela coordenação de aperfeiçoamento de pessoal de nível superior;

VII - propor às instâncias superiores o estabelecimento de convênios de cooperação técnica e científica;

VIII - encaminhar os casos de infração disciplinar aos órgãos competentes;

IX - decidir sobre demandas acadêmicas;

X - planejar e zelar pela execução de ações que visem à qualidade na formação dos pós-graduandos;

XI - deliberar sobre as diretrizes de gestão de recursos financeiros;

XII - acompanhar o desempenho dos servidores e discentes;

XIII - deliberar sobre alterações e reestruturações curriculares;

XIV - deliberar sobre a programação de atividades;

XV - estabelecer e divulgar os critérios de seleção de candidatos para o ingresso ou indicar comissão para este fim;

XVI - deliberar sobre a restrição de participação parcial ou total de pessoas externas ao colegiado nas reuniões que tratem de assuntos sigilosos;

XVII - aprovar programas de estudos, programas de disciplinas, créditos e critérios de avaliação;

XVIII - propor e aprovar quaisquer medidas julgadas úteis à execução do curso ou programa de pós-graduação;

XIX - credenciar e descredenciar professores e orientadores;

XX - aprovar a indicação da banca para exame de qualificação e para defesa de dissertação ou tese;

XXI - propor normas e suas alterações à Pró-Reitoria de Ensino de Pesquisa e Pós-Graduação;

XXII - apreciar e encaminhar recursos recebidos;

XXIII - decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outros cursos e programas de Pós-Graduação, reconhecidos pelo Ministério da Educação;

XXIV - decidir sobre as questões discentes referentes:

a) à matrícula;

- b) reingresso;
- c) reenquadramento;
- d) à dispensa de disciplinas;
- e) às transferências;
- f) às representações e os recursos que lhe forem dirigidos;
- g) ao acesso de alunos especiais; e
- h) às disciplinas isoladas;

XXV - estabelecer critérios e constituir comissão avaliadora para a alocação de bolsas e o acompanhamento dos trabalhos dos bolsistas;

XXVI - incentivar e acompanhar as linhas de pesquisa; e

XXVII - orientar e coordenar as atividades do curso ou programa, podendo recomendar às áreas e às linhas de pesquisa a indicação ou substituição de docentes.

Seção II

Composição

Art. 36. O colegiado tem a seguinte composição:

- I - coordenador do curso ou programa, como presidente;
- II - coordenador-adjunto ou vice coordenador, como vice-presidente;
- III - docentes efetivos que lecionam no curso ou programa;
- IV - representante técnico à disposição curso ou programa; e
- V - representante discente.

§ 1º O total dos membros deverá ser sempre ímpar, incluindo o presidente, com uma quantidade não inferior a cinco membros nem superior a sete membros.

§ 2º A composição do colegiado deverá respeitar a proporção mínima de setenta por cento de membros docentes.

§ 3º Cada representante terá direito a pelo menos um suplente, que deverá cumprir os mesmos requisitos dos titulares.

§ 4º Os membros serão eleitos pelo colegiado ampliado de curso serão eleitos por seus pares.

§ 5º São critérios de desempate, nesta ordem:

- I - maior tempo de serviço e
- II - maior idade.

§ 6º O mandato dos membro será de dois anos com exceção discente que será de um ano, sendo permitida uma única recondução.

§ 7º Os membros que não comparecerem a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, serão destituídos de sua função.

§ 8º O colegiado terá a função de escolher um membro para um novo mandato.

Seção III

Presidência

Art. 37. A presidência do colegiado será exercida pelo coordenador com as seguintes atribuições:

- I - convocar e presidir as reuniões;
- II - organizar a pauta de cada reunião;
- III - designar relatores;
- IV - exercer o voto de desempate;
- V - cumprir e fazer cumprir as decisões do colegiado; e
- VI - exercer outras atribuições que o colegiado lhe conferir.

Art. 38. Na falta ou impedimento do coordenador a presidência do colegiado será exercida pelo substituto eventual designado por portaria.

Art. 39. As decisões **ad referendum** deverão ser emitidas por despacho e deverão ser apreciadas em reunião do mês subsequente.

Seção IV

Secretaria dos colegiados

Art. 40. A secretaria do colegiado de curso de graduação será exercida pelo secretário do curso, tendo as seguintes atribuições:

- I - auxiliar a presidência e os membros em todas as suas atividades referentes ao colegiado de curso de graduação;
- II - comparecer às reuniões e elaborar as atas;
- III - divulgar informações de interesse público; e
- IV - realizar os serviços administrativos.

CAPÍTULO VI

COORDENAÇÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO

Art. 41. As normas da coordenação de curso de graduação estão dispostas na [seção II, capítulo I da Resolução CONSEPE/UFR nº 10, de 14 de julho de 2022](#).

Art. 42. Compete ao coordenador de curso de graduação:

- I - convocar e presidir as reuniões do colegiado de curso de graduação;
- II - representar o curso de graduação;
- III - coordenar, supervisionar, acompanhar e avaliar a execução do programa de monitoria e tutoria;
- IV - manter articulação com empresas e organizações públicas e privadas, que possam contribuir:
 - a) para o desenvolvimento do curso;
 - b) da prática profissional dos estudantes com os estágios; e
 - c) para o enriquecimento do próprio currículo do curso;
- V - cumprir as decisões do colegiado;
- VI - dar os devidos encaminhamentos e orientações sobre as demandas acadêmicas dos estudantes;
- VII - propor ao colegiado de curso de graduação adaptações necessárias ao bom andamento do curso;
- VIII - propor à direção a melhor utilização do espaço físico acadêmico;

IX - manter atualizada na página da universidade com as seguintes informações:

a) projeto pedagógico do curso e componentes curriculares; e

b) conjunto de normas que regem a vida acadêmica dos estudantes;

X - zelar pela publicidade atualizada dos planos de ensino de todos os componentes curriculares, conforme previsto em calendário acadêmico;

XI - criar o calendário de eventos do curso de graduação;

XII - desenvolver ações que possam contribuir para a melhoria da eficiência e eficácia do processo ensino-aprendizagem;

XIII - coordenar o processo de autoavaliação do curso juntamente com o colegiado, observando-se o que dispõe o Projeto Pedagógico de Curso;

XIV - acompanhar o processo de reconhecimento ou renovação de reconhecimento do curso;

XV - facilitar e favorecer a interlocução com os docentes;

XVI - estabelecer canal ativo de comunicação com os estudantes;

XVII - dar os encaminhamentos a respeito das aulas de campo, práticas de campo, visitas técnicas, estágio obrigatório e não obrigatório;

XVIII - informar os estudantes sobre a disponibilidade de bolsas, auxílios, mobilidade acadêmica e a realização de atividades complementares;

XIX - inscrever estudantes nos ciclos avaliativos do exame nacional de desempenho do estudante do ensino superior e mobilizá-los para a realização da prova;

XX - acompanhar o processo avaliativo relativo ao Exame Nacional de Desempenho de Estudantes;

XXI - realizar e encaminhar a exação curricular dos estudantes concluintes do curso;

XXII - propor ao colegiado de curso a oferta de componentes curriculares em período letivo especial;

XXIII - gerir o percurso acadêmico do estudante entre o tempo mínimo e máximo de integralização, previsto no projeto pedagógico de curso;

XXIV - representar formalmente quando tiver conhecimento de irregularidades;

XXV - adotar as decisões **ad referendum** por despacho e deverão ser apreciadas em reunião do mês subsequente.

XXVI - articular-se com a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação para acompanhamento, execução e avaliação das atividades dos cursos;

XXVII - propor alterações dos componentes curriculares em consonância com as diretrizes nacionais observando-se as decisões do colegiado;

XXVIII - promover, opinar e participar de eventos extracurriculares relacionados à formação acadêmica;

XXIX - estimular o desenvolvimento atrativo das atividades acadêmicas;

XXX - prezar pela qualidade e regularidade das avaliações desenvolvidas no curso;

XXXI - monitorar a entrega do diário de classe;

XXXII - recomendar aquisição de livros, materiais especiais e assinatura de periódicos necessários ao desenvolvimento do curso, observando a decisão do colegiado;

XXXIII - administrar e prestar contas dos patrimônios que estiverem sob sua responsabilidade;

XXXIV - homologar os planos de ensino, após aprovação do colegiado de curso;

XXXV - incentivar o engajamento de professores e estudantes em programas e projetos de extensão, pesquisa, inovação, monitoria e tutoria;

XXXVI - realizar o planejamento acadêmico, estabelecendo o calendário de reuniões do colegiado, do Núcleo Docente Estruturante e reuniões de pleno;

XXXVII - organizar o horário dos componentes curriculares, com previsão de aulas de campo, visitas técnicas e outras especificidades do curso, constantes no Projeto Pedagógico de Curso, e submetê-lo à apreciação do colegiado de curso;

XXXVIII - elaborar o horário acadêmico;

XXXIX - organizar a oferta de disciplinas indicando os horários e os docentes responsáveis por ministrá-las;

XL - vincular docentes às disciplinas;

XLI - liberar as disciplinas que serão ofertadas no período letivo; e

XLII - definir junto ao colegiado a oferta de disciplinas e a elaboração de planos de estudos para alunos em situações especiais.

CAPÍTULO VII

COORDENAÇÃO DE CURSOS E PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 43. A coordenação é responsável pela gestão do curso ou programa de pós-graduação.

Art. 44. O coordenador de programa de pós-graduação *stricto sensu* deverá ser docente vinculado ao programa, com título de doutor e com mandato de dois anos.

Parágrafo único. Os substitutos eventuais na coordenação serão indicados pelo coordenador nomeados em portaria.

Art. 45. O coordenador de curso de pós-graduação *lato sensu* deverá ser servidor vinculado ao programa, com título de especialista ou superior e com mandato de dois anos.

Art. 46. A coordenação de programa de pós-graduação será eleita pelos três segmentos da comunidade acadêmica, respeitadas as proporções legais estabelecidas para cada segmento.

Art. 47. No caso de vacância da coordenação, o substituto eventual deverá assumir interinamente o cargo e convocar imediatamente o colegiado, para dar início ao processo eleitoral.

Art. 48. Ao coordenador do curso ou programa de pós-graduação compete:

I - convocar e presidir as reuniões do colegiado;

II - representar o curso ou programa;

III - manter articulação com empresas e organizações públicas e privadas, que possam contribuir:

a) para o desenvolvimento do curso;

b) da prática profissional dos estudantes com os estágios; e

c) para o enriquecimento do próprio currículo do curso ou programa;

IV - cumprir as decisões do colegiado;

V - dar os devidos encaminhamentos e orientações sobre as demandas acadêmicas dos estudantes;

VI - propor ao colegiado de curso de graduação adaptações necessárias ao bom andamento do curso;

VII - propor à direção a melhor utilização do espaço físico acadêmico;

VIII - manter atualizada na página da universidade com as seguintes informações:

a) projeto pedagógico do curso e componentes curriculares; e

b) conjunto de normas que regem a vida acadêmica dos estudantes;

IX - estimular o engajamento de professores e estudantes em projetos e grupos de pesquisa;

- X - planejar a realização da autoavaliação do curso ou programa e encaminhar os resultados ao colegiado;
- XI - criar o calendário de eventos;
- XII - desenvolver ações que possam contribuir para a melhoria da eficiência e eficácia do processo ensino-aprendizagem;
- XIII - acompanhar o processo de reconhecimento ou renovação de reconhecimento do curso;
- XIV - facilitar e favorecer a interlocução com os docentes;
- XV - coordenar a realização do estágio docência;
- XVI - informar os estudantes sobre a existência das bolsas e auxílios;
- XVII - propor ao colegiado a oferta de componentes curriculares em período letivo especial;
- XVIII - gerir o percurso acadêmico do estudante entre o tempo mínimo e máximo de integralização;
- XIX - representar formalmente quando tiver conhecimento de irregularidades;
- XX - responsabilizar-se pela gestão dos recursos financeiros;
- XXI - responsabilizar-se pela elaboração de relatórios e pelo atendimento das solicitações provenientes das instâncias superiores;
- XXII - compartilhar com os servidores e discentes os indicadores de produção, qualidade e a aplicação dos recursos financeiros; e
- XXIII - adotar as decisões **ad referendum** por despacho, devendo ser apreciadas em reunião do mês subsequente.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49. A Faculdade de Ciências da Saúde estimulará e apoiará o corpo discente na realização de suas atividades científicas, culturais, artísticas e desportivas, por meio de contribuição com pessoas e materiais.

Art. 50. A congregação poderá conceder homenagens por iniciativa de seus membros que deverá ser aprovada por dois terços dos membros presentes.

Art. 51. Este regimento poderá ser alterado com aprovação de no mínimo dois terços dos membros da congregação.

Parágrafo único. A proposta de alteração deverá ser elaborada por comissão devidamente portariada e ser apreciada em reunião da congregação pelo voto de pelo menos dois terços de seus membros.

Art. 52. Os bens recursos financeiros, direitos e outros valores da Faculdade de Ciências da Saúde, ou em seu nome adquiridos, integram o patrimônio da Universidade Federal de Rondonópolis.

Art. 53. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela congregação.

Art. 54. Esta resolução entra em vigor em vinte e seis de março de dois mil e vinte e quatro.



Documento assinado eletronicamente por **Analy Castilho Polizel de Souza, Docente UFR**, em 26/03/2024, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0308202** e o código CRC **F654A110**.

